



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

EMPRESA(S) CREDENCIANTE(S)

DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº. 518.601288-0094, com sede na Rua Amazonas, 65, Centro, Poços de Caldas – MG – CEP. 37.701-008

DADOS DO CREDENCIAMENTO

Preâmbulo	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	118/2021
Preâmbulo	EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/ANO	001/2021
Preâmbulo	DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL	15/06/2021 (terça-feira)
1.1.	DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO	Credenciamento (s) de empresa (s) especializada (s) em prestação de serviços destinados ao recebimento e tratamento de documentos de cobrança da DME Distribuição S/A - DMED, por meio de atendimento de Agentes Arrecadores em todo o território nacional, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.
1.2.	DO RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES	E-MAIL: vsouza@dme pc.com.br – Sr. Végno de Souza
2.	DO VALOR (ES) DO OBJETO	De acordo com o item 6, decorrente do Termo de Referência anexo a este Edital, conforme segue: Para os agentes arrecadores que já executam os serviços de arrecadação para a DMED, na data de divulgação deste Edital, será considerada, para enquadramento da tarifa a ser praticada pelo canal de arrecadação, a média do volume arrecadado referente ao período de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021, e enquadrados conforme tabela nº 1 abaixo:



		<table><tr><th colspan="2">Canal</th><th colspan="4">Critérios</th></tr><tr><td rowspan="2">Autoatendimento</td><td>Quantidade</td><td>< 1.000</td><td>>= 1.000</td><td>< 2.500</td><td>>= 2.500</td></tr><tr><td>Tarifa</td><td>R\$ 1,14</td><td colspan="2">R\$ 0,75</td><td>R\$ 0,57</td></tr><tr><td rowspan="2">Agência e/ou Correspondente</td><td>Quantidade</td><td>< 10.000</td><td>>= 10.000</td><td>< 35.000</td><td>>= 35.000</td></tr><tr><td>Tarifa</td><td>R\$ 0,75</td><td colspan="2">R\$ 1,23</td><td>R\$ 1,49</td></tr><tr><td rowspan="2">Internet Banking</td><td>Quantidade</td><td>< 4.000</td><td>>= 4.000</td><td>< 6.000</td><td>>= 6.000</td></tr><tr><td>Tarifa</td><td>R\$ 1,23</td><td colspan="2">R\$ 0,86</td><td>R\$ 0,30</td></tr><tr><td rowspan="2">Débito Automático</td><td>Quantidade</td><td>< 800</td><td>>= 800</td><td>< 3.500</td><td>>= 3.500</td></tr><tr><td>Tarifa</td><td>R\$ 0,05</td><td colspan="2">R\$ 0,35</td><td>R\$ 0,57</td></tr></table> Para os agentes arrecadadores que não executavam os serviços de arrecadação para a DMED no período compreendido no item 6.1.1 do Termo de Referência, e para aqueles que não possuam o período completo, será utilizada, para enquadramento da tarifa, a tabela nº 2 abaixo: <table><tr><th>Canal</th><th>Critérios</th></tr><tr><td>Autoatendimento</td><td>R\$ 0,57</td></tr><tr><td>Agência e/ou Correspondente</td><td>R\$ 0,75</td></tr><tr><td>Internet Banking</td><td>R\$ 0,30</td></tr><tr><td>Débito Automático</td><td>R\$ 0,05</td></tr></table>	Canal		Critérios				Autoatendimento	Quantidade	< 1.000	>= 1.000	< 2.500	>= 2.500	Tarifa	R\$ 1,14	R\$ 0,75		R\$ 0,57	Agência e/ou Correspondente	Quantidade	< 10.000	>= 10.000	< 35.000	>= 35.000	Tarifa	R\$ 0,75	R\$ 1,23		R\$ 1,49	Internet Banking	Quantidade	< 4.000	>= 4.000	< 6.000	>= 6.000	Tarifa	R\$ 1,23	R\$ 0,86		R\$ 0,30	Débito Automático	Quantidade	< 800	>= 800	< 3.500	>= 3.500	Tarifa	R\$ 0,05	R\$ 0,35		R\$ 0,57	Canal	Critérios	Autoatendimento	R\$ 0,57	Agência e/ou Correspondente	R\$ 0,75	Internet Banking	R\$ 0,30	Débito Automático	R\$ 0,05
Canal		Critérios																																																												
Autoatendimento	Quantidade	< 1.000	>= 1.000	< 2.500	>= 2.500																																																									
	Tarifa	R\$ 1,14	R\$ 0,75		R\$ 0,57																																																									
Agência e/ou Correspondente	Quantidade	< 10.000	>= 10.000	< 35.000	>= 35.000																																																									
	Tarifa	R\$ 0,75	R\$ 1,23		R\$ 1,49																																																									
Internet Banking	Quantidade	< 4.000	>= 4.000	< 6.000	>= 6.000																																																									
	Tarifa	R\$ 1,23	R\$ 0,86		R\$ 0,30																																																									
Débito Automático	Quantidade	< 800	>= 800	< 3.500	>= 3.500																																																									
	Tarifa	R\$ 0,05	R\$ 0,35		R\$ 0,57																																																									
Canal	Critérios																																																													
Autoatendimento	R\$ 0,57																																																													
Agência e/ou Correspondente	R\$ 0,75																																																													
Internet Banking	R\$ 0,30																																																													
Débito Automático	R\$ 0,05																																																													
2.2.	DO ÍNDICE DE REAJUSTE A SER APLICADO NA TABELA DE PREÇOS	As tarifas de remuneração serão atualizadas monetariamente, respeitando-se o interstício de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do edital de credenciamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme item 6.3 e 6.4, decorrente do Termo de Referência anexo.																																																												
6.	DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	O edital de credenciamento vigorará pelo prazo de 55 (cinquenta e cinco) meses a contar da data de sua publicação, ou seja, a partir de 15/06/2021 até 15/01/2025, podendo este ser alterado ou revogado, parcial ou integral, a qualquer momento, a critério da DMED, mediante divulgação em site da DMED e no Diário Oficial do Município.																																																												
4.1.	DA DATA FINAL PARA SOLICITAR ESCLARECIMENTOS	06/07/2021 (terça-feira)																																																												



	OU IMPUGNAR O PRESENTE EDITAL	
4.1.3.	DO CONTATO PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO	e-mail: hsilva@dmepec.com.br / telefone: (35) 3716-9120 ou (35) 3716-9230.
5.1.	DA DATA INICIAL PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	07/07/2021 (quarta-feira)
6.1.	DO HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO	O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida nesse edital, deverá ser protocolado no setor de protocolos das empresas DME, na Rua Amazonas nº 65 – Centro – Poços de Caldas, aos cuidados da SUPERVISAO DE SUPRIMENTOS, em horário comercial (08h00 às 17h00), a partir do dia 07.07.2021.
7, 8, e 9.	DOS DOCUMENTOS PARA REALIZAR O CREDENCIAMENTO	<u>DA DOCUMENTAÇÃO PARA EFETUAR O CREDENCIAMENTO</u> A empresa interessada deverá encaminhar os seguintes documentos para análise: 1.1. <u>A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:</u> 1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de <u>sociedades comerciais</u>, e, no caso de <u>sociedades por ações</u>, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores; 1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; 1.1.3. Autorização do Banco Central do Brasil – BACEN para funcionamento. 1.2. <u>A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:</u> 1.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da



		data da sessão da licitação, se outro prazo não constar do documento. 1.3. <u>A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:</u> 1.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) 1.3.2. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). 1.3.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais; 1.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); 1.4. <u>A documentação relativa a regularidade trabalhista consiste em:</u> 1.4.1.a) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
11.11	DO GESTOR (A) DO CREDENCIAMENTO	Sra. Fabiana Dias Generoso de Oliveira / e-mail: fgeneroso@dmepec.com.br / telefone: (35) 3716-9223.
11.11	DO FISCAL (IS) DO CREDENCIAMENTO	Sr. Végno de Souza / e-mail: vsouza@dmepec.com.br / telefone: (35) 3716-9118.
12.1.	DA FORMA DE PAGAMENTO	Conforme item 6- DA REMUNERAÇÃO, DE SEU PAGAMENTO E DO REAJUSTE , decorrente do Termo de Referência anexo a este edital.
12.2.3.	DO CRONOGRAMA DE VENCIMENTO	Conforme item 6- DA REMUNERAÇÃO, DE SEU PAGAMENTO E DO REAJUSTE, decorrente do Termo de Referência anexo a este edital.

Com fundamento no artigo 30 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da DME e suas subsidiárias – RILIC, torna-se público o presente edital de Chamamento Público para Credenciamento a quem interessar, observando-se as condições estabelecida nesse instrumento:

1. DO OBJETO:



1.1. O objeto deste edital é credenciar empresa(s)/ interessado(s) a executar o objeto previsto no **QUADRO DE DADOS** deste edital de acordo com suas especificações e condições nele estipulados, em especial o ANEXO – Especificações Técnicas.

1.2. Para maiores informações e esclarecimentos referentes às especificações do objeto do presente credenciamento(s) o(s) interessado(s) deverá(ão) entrar em contato com a pessoa(s) e e-mail(s) indicado(s) no **QUADRO DE DADOS**.

2. DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O pagamento aos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o(s) valor(es) definido(s) pela(s) **CREDENCIANTE(S)** conforme **TABELA DE PREÇOS** anexa a este edital.

2.2. Os preços constantes na **TABELA DE PREÇOS** serão reajustados conforme índice estipulado no **QUADRO DE DADOS** deste edital, contados a partir da sua publicação.

2.3. Deverá ser considerado para apuração do índice a ser aplicado o valor acumulado dos últimos (12) doze meses anteriores a data da publicação do edital.

2.4. A(s) **CREDENCIANTE(S)** se reserva(m) no direito de a qualquer tempo, mediante pesquisa de preço, rever o(s) valor(es) previsto(s) na **TABELA DE PREÇOS** a fim de adequá-lo ao praticado no mercado.

3. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos aqueles interessados que atenderem o disposto na **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, anexa a este edital, e, não estiverem enquadrados nas hipóteses de restrição previstas no subitem 3.2 deste instrumento.

3.2. Será vedada a participação de **EMPRESA/INTERESSADO**:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração ou empregados da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e suas subsidiárias;

II – de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho Fiscal ou Conselho de Administração, e de empregados da DME e suas subsidiárias, nesse último caso em que suas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação e contratação;

III - suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com a DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e suas subsidiárias, durante o prazo da sanção aplicada;

IV - declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;



VI - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

X - que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com as Empresa(s) credenciante(s), ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda incorrido nas penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILIC;

XI - cujo estatuto ou contrato social não possua objeto social compatível com o objeto desta licitação.

3.2.1. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de **CREDENCIADO**;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da DME e suas subsidiárias;

b) empregado da DME e suas subsidiárias, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento;

c) autoridade do ente público a DME e suas subsidiárias estejam vinculadas.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a DME e suas subsidiárias há menos de 6 (seis) meses.

3.3. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data inicial para solicitação de **credenciamento** prevista no **QUADRO DE DADOS** deste edital, sendo os pedidos de esclarecimentos e as impugnações dirigidos formalmente a(s) CREDENCIANTE(S) via postal, e-mail, ou protocolo na recepção da sede (s) empresa (s) licitadora (s), observando o seguinte:

4.1.1. A Administração poderá, a seu critério, se necessário, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos;

4.1.2. A empresa interessada que fizer uso desse meio de comunicação deve declarar, expressamente, que aceita, pela mesma via, a resposta e qualquer comunicação;



4.1.3. O e-mail das empresas DME para os fins deste item é exclusivamente o indicado no **QUADRO DE DADOS** do edital, considerando-se não recebido o dirigido a qualquer outro endereço;

4.1.4. A Administração não se responsabilizará por problemas de comunicação que ocorrerem;

4.2. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

4.3. Os autos do processo de credenciamento somente terão vista franqueada aos interessados a partir da intimação das decisões.

5. DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo para a manifestação das empresas interessadas para o primeiro credenciamento terá início na data estipulada no **QUADRO DE DADOS** do edital.

5.2. Após o término do prazo acima referido, qualquer empresa interessada poderá a qualquer tempo, dentro da vigência do edital, solicitar a Supervisão de Suprimentos o seu credenciamento.

6. DA VALIDADE DO EDITAL, FORMALIZAÇÃO DO TERMO E SUA VIGÊNCIA

6.1. O edital de credenciamento e termo de adesão vigorará pelos prazos e condições definidas no Item 07 do Termo de Referência anexo a este edital.

7. DA ENTREGA DO ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO

7.1. O requerimento de credenciamento - ANEXO - acompanhado de toda a documentação exigida nesse edital, deverá ser protocolado na sede da (s) credenciante (s) no local indicado no **QUADRO DE DADOS** contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

A/C:

“Credenciamento nº __/__”

PROPONENTE INTERESSADA:

Objeto:

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Os documentos a serem enviados dentro do envelope para a realização do credenciamento são os indicados no **QUADRO DE DADOS**.

8.2. As certidões, atestados e demais documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por pessoa responsável, da (s) empresa (s) credenciante (s) devidamente designada para este fim.

Página 7 de 29

Edital de Credenciamento



8.3. A SUPERVISAO DE CADASTRO poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores.

8.4. Todos os documentos exigidos no envelope de credenciamento deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa interessada, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outro, sob pena do não credenciamento, exceto se a empresa interessada for a filial e os documentos forem passíveis de emissão apenas em nome da matriz.

8.5. Os documentos solicitados neste item que sejam extraídos via internet, e que por ventura não estejam dentro do envelope de documentação, ou estejam vencidos, caso seja possível a sua consulta no momento da análise, a SUPERVISAO DE CADASTRO visando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade se reserva no direito de consulta-los, e estando dentro da validade, providenciar a sua impressão.

8.6. A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados acima, e que não possam ser consultados e extraídos pela internet no momento da análise implicará no NÃO CREDENCIAMENTO do interessado.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos relativos ao credenciamento serão analisados conforme os envelopes forem sendo recebidos, sendo que após o recebimento, a **Supervisão de Suprimentos encaminhará toda a documentação para análise da Gerência Financeira** a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para manifestação sobre o deferimento do seu credenciamento. Assim, após análise dos documentos pela referida Gerência a Supervisão de Suprimentos irá comunicar o interessado quanto ao resultado do credenciamento.

9.2. Não será credenciado o interessado que apresentar a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.3. A(s) **CREDENCIANTE(S)** poderão reavaliar o credenciamento deferido, a qualquer momento, sendo-lhe facultado o direito de suspendê-lo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIANTE(S)

10.1. Efetuar o pagamento no prazo e condições estipuladas na **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** e no presente edital;

10.2. Prestar informações necessárias ao (à) **CREDENCIADO(A)**;

10.3. Fornecer orientações, através de instrumento formal, ao (à) **CREDENCIADO(A)**;

10.4. Fiscalizar e fazer cumprir o firmado no termo de credenciamento, bem como o disposto neste edital e seus anexos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)



- 11.1. Realizar o objeto do presente edital conforme disposto na **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**, edital e demais anexos;
- 11.2. Prestar informações a(s) **CREDENCIANTE(S)** sempre que exigidas;
- 11.3. Responsabilizar pela adoção dos materiais necessários a realização do objeto deste credenciamento, os quais deverão estar de acordo com os padrões de qualidade previstos em normas específicas, quando for o caso;
- 11.4. Observar as normas técnicas e procedimentos determinados pelos órgãos competentes pertinente ao objeto do credenciamento;
- 11.5. Seguir orientações prestadas formalmente pela(s) **CREDENCIANTE(S)**;
- 11.6. Permitir o acompanhamento e a fiscalização do Fiscal (is) e Gestor(a) do presente credenciamento;
- 11.7. Responsabilizar pelos custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto credenciado, como, materiais, salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros pertinentes;
- 11.8. Responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, decorrente do presente credenciamento, que vier causar a(s) **CREDENCIANTE(S)**, a seus empregados, a seus consumidores ou terceiros;
- 11.9. Informar à(s) **CREDENCIANTE(S)** eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 11.10. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 11.11. Permitir a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal(is) e/ou Gestor(a) denominado no **QUADRO DE DADOS** do presente edital;
- 11.12. Manter durante a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo e condições estipuladas no **QUADRO DE DADOS**, desde que os serviços ou produto/equipamento tenham sido fornecidos de acordo com as condições estabelecidas, com a devida aprovação do(s) Fiscal(s).
- 12.2. O Gestor(a), após as faturas ou notas fiscais serem atestadas pelo(s) Fiscal(is), encaminhará para pagamento, podendo, se necessário, exigir a apresentação de documentos fiscais, observado o cronograma a seguir:
- 12.2.1. 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Credenciamento, emitida pelo(a) **CREDENCIADO(A)**;



12.2.2. 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Credenciamento, para ciência do(a) Gestor(a) e posterior pagamento;

12.2.3. Após aprovação da Nota Fiscal pelo (s) gestor (s) e fiscal (s) indicados no **QUADRO DE DADOS**, a(s) **CREDENCIANTE(S)** terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.

12.3. Ao emitir a nota fiscal/fatura o(a) **CREDENCIADO(A)** deverá obedecer o cronograma de vencimento previsto no **QUADRO DADOS** e discriminar na nota fiscal as quantidade dos serviço prestados, o seu valor bruto e destacar a quantia correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura para retenção, pela(s) **CREDENCIANTE(S)**, para recolhimento junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, quando for o caso.

12.4. Excepcionalmente, poderão ser solicitados pela(s) **CREDENCIANTE(S)**, na ocasião do pagamento, a apresentação dos seguintes documentos:

- 12.4.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;
- 12.4.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS.
- 12.4.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

12.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CREDENCIADO(A)**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devido atualização financeira.

12.6. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela(a) **CREDENCIADO(A)**, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

12.7. A(s) **CREDENCIANTE(S)** poderá(ão) reter pagamentos por ela(s) devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, decorrente desde credenciamento. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a(s) **CREDENCIANTE(S)** utilizará(ão) a quantia retida para se ressarcir(rem) dos danos que vier(rem) a sofrer(rem) e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado ao(à) **CREDENCIADO(A)**

12.8. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à(s) **CREDENCIANTE(S)**.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

13.1. Os serviços/fornecimento serão realizados conforme disposto na **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento nos artigos 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitação e Contrato da DME e suas Subsidiárias - RILIC, o(a) **CREDENCIADO(A)** ficará sujeito(a), no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do objeto credenciado, sem prejuízo das responsabilidades



civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: advertência por escrito; multa; suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DME e suas subsidiárias, por até 02 (dois) anos.

14.2. Poderá ser cumulada multa em casos apenados pelas sanções de advertência ou suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar.

14.3. As condutas passíveis de sanções são além daquelas previstas no art. 211 do RILIC, no que for pertinente, as seguintes:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do termo de credenciamento ou retirada do instrumento equivalente;

II - agir de má-fé na relação decorrente desse edital e termo de credenciamento, comprovada em processo específico;

III - incorrer em inexecução das obrigações assumidas;

IV - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

V - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

VI - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.4. As condutas acima além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

14.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não acarrete danos à (s) **CRENCIANTE(S)**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.6. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de multa.

14.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.



III - nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

IV - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento solicitado e não executado;

V - no caso de inexecução total, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada;

VI - em caso de reincidência de conduta apenada com advertência será aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão, exceto se o ato se enquadrar nos incisos anteriores.

14.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DME e suas subsidiárias, por até 02 (dois) anos.

14.9. Cabe a sanção de suspensão e impedimento de contratar, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DME e suas subsidiárias, aos seus serviços, instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

14.10. O prazo da penalidade de suspensão e impedimento poderá ser até 2 (dois) anos, o qual terá início a partir da sua notificação ao(à) **CREDENCIADO(A)**.

14.11. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, também, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

14.12. Aplica-se às empresas a suspensão ao direito de licitar e contratar com DME e suas subsidiárias que praticarem as condutas previstas no artigo 215 do RILIC, nos casos cabíveis, e as seguintes:

I - tenham procedido em fraude contratual;

II - fizerem declaração falsa;

III - tenham criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

IV - tenham obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

14.13. Poderá incidir em suspensão e impedimento de licitar o(a) **CREDENCIADO(A)** que incidir em uma das seguintes condutas:

I - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

II - não mantiver o valor proposto;

III - falhar na execução do objeto do credenciamento;



IV - comportar-se de modo inidôneo referente a execução do objeto durante a vigência deste credenciamento;

V - cometer fraude fiscal;

VI - reincidente em condutas penalizadas com advertência e/ou multa.

14.14. As sanções de advertência, suspensão e impedimento, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa ao(a) **CRENCIADO(A)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.15. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da autoridade(s) competente(s) designada no Estatuto Social da(s) **CRENCIANTE(S)**.

14.16. Para aplicação das penalidades descritas nesta cláusula será instaurado procedimento administrativo específico e seguirá o procedimento estabelecido entre o art. 216 a art. 220 do Regulamento Interno de Licitação e Contrato da DME e suas subsidiárias - RILIC.

14.17. As sanções aplicadas ao(a) **CRENCIADO(A)** serão anotadas no Cadastro de Fornecedor da DME e suas subsidiárias.

15. DO TERMO DE ADESÃO ASSINATURA

15.1. Encerrados os trabalhos quanto ao credenciamento será firmado entre a(s) **CRENCIANTE(S)** e aqueles que foram deferidos o credenciamento o **TERMO DE ADESÃO**, anexo a este edital, nos termos e condições previamente estabelecidos neste instrumento, o qual é parte integrante do referido termo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

16.1.1. Divulgação do Chamamento;

16.1.2. Análise dos documentos apresentados;

16.1.3. Divulgação dos nomes dos interessados credenciados na página da internet da(s) empresa(s) **CRENCIANTE(S)**: www.dmepec.com.br.

16.2. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

16.3. A apresentação dos envelopes pelos licitantes implicará em aceitação automática e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive no que diz respeito ao conhecimento e aplicação das disposições do Código de Conduta Ética e Integridade Empresas DME, disponível no endereço eletrônico www.dmepec.com.br, menu Institucional.

16.4. As empresas interessadas são as únicas responsáveis pela veracidade das informações prestadas, e pela autenticidade dos documentos apresentados, em qualquer fase do credenciamento.



16.5. Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se às legislações vigentes.

16.6. O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo em virtude de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiro, mediante parecer escrito e devidamente comprovado dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, sem que caiba a qualquer empresa interessada direito à indenização.

16.7. As empresas interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, e as empresas DME não serem, em nenhum caso, responsável por estes custos, independente do resultado do processo.

16.8. A tolerância das empresas DME com qualquer atraso ou inadimplência por parte da empresa credenciada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

16.9. É facultada a SUPERVISAO DE CADASTRO ou a autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.10. A SUPERVISAO DE CADASTRO, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo de credenciamento.

16.11. O presente Edital, seus anexos e a proposta do credenciado farão parte integrante do Termo de Credenciamento.

16.12. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados nos documentos, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste processo;

16.13. Este processo de credenciamento poderá ter a data de protocolo dos envelopes transferida, por conveniência exclusiva das empresas DME.

16.14. Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, sendo os casos duvidosos e/ou omissos, resolvidos a inteiro critério da SUPERVISAO DE CADASTRO.

16.15. Qualquer alteração que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório será publicada em órgão de divulgação oficial e disposta no site www.empresas.dme pc.com.br, link LICITAÇÕES.

16.16. A análise dos documentos será feita pela SUPERVISAO DE CADASTRO.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais questões resultantes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Poços de Caldas, 15 de junho de 2021.



REPRESENTANTE DA CREDENCIANTE

RESPONSÁVEL PELO SETOR SOLICITANTE

Analisado e Aprovado nos termos do Art. 9 do RILIC



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Á(S)

.....(EMPRESA(S) CREDENCIANTE(S)).

REF: CREDENCIAMENTO Nº. ____/____

..... (nome das empresa/pessoa física), inscrita (o) no CNPJ/CPF sob o n.º
....., situada (o)..... (endereço completo), interesse em participar do
Credenciamento nº. ____/____, instaurado pela(s) (NOME DA CREDENCIANTE(S)), declara, sob as
penas da Lei declara, sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo para sua contratação com
a DME e suas subsidiárias, e, que se obriga a comunicar a sua superveniência.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Poços de Caldas,..... de de

INTERESSADO



ANEXO II
REQUERIMENTO (OBSERVAÇÃO: PREENCHER EM DUAS VIAS SENDO UMA PARA
PROTOCOLO)

Á(S)

.....(EMPRESA(S) CREDENCIANTE(S)).

REF: CREDENCIAMENTO Nº. ____/____

....., inscrito no CNPJ/CPF nº,
no caso de pessoa jurídica por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº requer seu credenciamento para:

A Prestação de Serviços destinada ao recebimento e tratamento de documentos de cobrança da DME Distribuição S/A – DMED, doravante denominada “DMED”, por meio de atendimento de Agentes Arrecadadores.

Compreende documentos de cobrança da DMED as Notas Fiscais/Contas de Energia e as Faturas de Recebimentos Diversos, os quais estão devidamente adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação, sendo o tratamento da documentação realizado exclusivamente em meio magnético, não ocorrendo, desta forma, a troca de documentos físicos, conforme canais contratados.

Para fins de pagamento, informamos, desde já, a conta corrente/poupança nº.....agência nº
.....(nome da agência), Banco nº (nome do Banco).

Por fim, declaramos o inteiro conhecimento do ato convocatório e a necessidade da apresentação de toda a documentação solicitada no corpo do edital e seus anexos.

Poços de Caldas,.....dede

.....
INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO III**
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO**CREDENCIAMENTO Nº./.....****REF: CREDENCIAMENTO Nº. xxxx/2021**

Empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro / Cidade /Estado, neste ato representada pelo seu _____, _____, nacionalidade, profissão, identidade nº.....SSP/MG, CPF nº _____, residente e domiciliado em/MG, apresentou toda a documentação exigida pelo edital de credenciamento nº xxx/2021 e a partir da presente data encontra-se CREDENCIADO, podendo para tanto prestar os serviços arrecadação das cobranças da **DME Distribuição S/A – DMED**, optando pela prestação de serviços nas modalidades, e respectivas tarifas, descritas no quadro abaixo:

	Modalidade	Tarifa Unitária por documento.
()	Guichês de Caixa	
()	Terminais de Autoatendimento	
()	Correspondentes Bancários	
()	Internet Banking	
()	Débito Automático	

Na oportunidade o credenciado declara que tem conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e, que ele integra esse termo no seu integral teor independentemente de transcrição.

A tarifa de arrecadação será conforme tabela descrita no Edital de Credenciamento nº XXX/2021, em seus itens 6.1.1 e 6.1.1.2.

O presente termo de adesão vigorará pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por qualquer período de tempo, a critério das partes, desde que não ultrapasse o prazo máximo somado de 60 (sessenta) meses ou a data de 31/05/2026.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes firmam o presente Termo de Adesão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Poços de Caldas, 11 de junho de 2021.

Página 18 de 29
Edital de Credenciamento



CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF.:

NOME

CPF.



ANEXO IV TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços destinada ao recebimento e tratamento de documentos de cobrança da **DME Distribuição S/A – DMED**, doravante denominada “**DMED**”, por meio de atendimento de Agentes Arrecadadores.

1.1.1. Compreende documentos de cobrança da **DMED** as Notas Fiscais/Contas de Energia e as Faturas de Recebimentos Diversos, os quais estão devidamente adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação, sendo o tratamento da documentação realizado exclusivamente em meio magnético, não ocorrendo, desta forma, a troca de documentos físicos, conforme canais contratados.

2. DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1.1. Poderão participar do processo de credenciamento, somente, as Instituições Financeiras Monetárias, caracterizadas como Banco Comercial ou Múltiplo, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, que possuam, no mínimo, 1 (um) ponto de atendimento físico na cidade de Poços de Caldas/MG.

3. DOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR

3.1. Estão impedidos de participar do processo de credenciamento as instituições que se encontram:

3.1.1. Impedidas de contratar com a DMED por estarem cumprindo penalidade de suspensão temporária de participar em licitação;

3.1.2. Em processo de falência; dissolução; liquidação ou recuperação judicial.

4. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATORIA

4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

4.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

4.1.3. Autorização do Banco Central do Brasil – BACEN para funcionamento.



4.2. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

4.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão da licitação, se outro prazo não constar do documento.

4.3. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:

4.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

4.3.2. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

4.3.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais;

4.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

4.4. A documentação relativa a regularidade trabalhista consiste em:

4.4.1.a) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

5.1. Do Credenciamento:

5.1.1. Os agentes arrecadadores poderão se credenciar para realizar o recebimento das cobranças emitidas pela DMED, conforme lista de canais abaixo:

5.1.1.1. Guichês de caixa: Trata-se da arrecadação realizadas através dos guichês de caixas existentes nas Agências Bancárias e nos Postos de Atendimento Bancários - PAB; ou outros assemelhados, neste caso desde que o atendente guarde relação trabalhista direta com a instituição financeira credenciada;

5.1.1.2. Terminais de Autoatendimento: trata-se da arrecadação realizadas através dos terminais de caixa eletrônico, próprios ou conveniados, aptos a receberem as cobranças emitidas pela DMED.

5.1.1.3. Correspondentes bancários: trata-se da arrecadação realizada por terceiros que prestam serviços de arrecadação, a custas da própria instituição financeira contratante, a qual inclusive é responsável pela disponibilização sistêmica necessária para a prestação dos serviços de arrecadação, para realizarem serviços bancários, enquadrando-se nesta modalidade toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive as casas lotéricas.

5.1.1.4. Internet banking: trata-se da arrecadação eletrônica realizada através do site, do aplicativo de celular/smartphone, do navegador, do sistema da própria



instituição financeira disponibilizado, a seu cliente, para a realização transações e/ou operações bancárias, sendo de próprio desenvolvimento e/ou de terceiros, podendo, inclusive, ser operacionalizado pelo terceiro desenvolvedor/prestador de serviços, sendo que toda a relação comercial e a responsabilidade pelas operações pelo terceiro executante de responsabilidade do agente arrecadador credenciado.

5.1.1.5. Débito automático: trata-se da arrecadação cadastrada de forma sistêmica para realizar o débito, na data do vencimento, para sua liquidação em conta corrente ou poupança do cliente na própria instituição financeira credenciada.

5.1.2.O credenciamento poderá ser realizado, a critério do agente arrecadador, em quantas modalidades este quiser, não sendo imposto o credenciamento obrigatório em nenhuma modalidade.

5.2. Do Recebimento:

5.2.1.Os recebimentos das cobranças emitidas pela DMED somente poderão ser realizados mediante pagamento em moeda em espécie, débito em conta corrente ou poupança ou cheque, sendo vedado o recebimento através de qualquer outro título.

5.2.1.1. Para realização do debito em conta corrente ou poupança poderão ser utilizados, mas não se limitando, os meios eletrônicos e/ou manuais, através de lançamentos unitário ou em lote, utilizando-se do código de barras ou através do número/chave para cadastramento de débito automático.

5.2.1.2. Pagamentos em cheque somente poderão ser acatados mediante cheque emitido pelo próprio devedor da cobrança, sendo obrigatoriamente o pagamento realizado na Instituição Financeira e na Agencia do cheque emitido, não sendo permitido, em hipótese alguma, o recebimento com cheque através de qualquer outro canal, ou em qualquer outra localidade que não a descrita.

5.2.2.Qualquer recebimento divergente ao descrito no item 5.2.1 será de responsabilidade, única e exclusiva, do agente arrecadador a liquidação da obrigação, caso esta resulte em inadimplência.

5.2.3.O Agente Arrecadador emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da DMED, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento conforme procedimentos do próprio agente.

5.2.4.O Agente Arrecadador está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na presença do liquidante o qual deverá atestar ciência da ausência da quitação e mediante a retenção do comprovante de pagamento.



5.2.5. Os valores referentes à arrecadação realizada deverão ser repassados à DMED em D+2 (no segundo dia útil após o recebimento) mediante crédito em conta corrente de titularidade da DMED, mantida na própria instituição arrecadadora.

5.2.5.1. O repasse realizado em prazo superior ao previsto no item 5.2.5 acarretará ao agente arrecadador o pagamento de multa de 2% (dois) sobre o valor retido acrescido da correção monetária, quando devida, do período.

5.2.5.2. Sem prejuízo do disposto no item 5.2.5.1, o repasse realizado em prazo superior ao previsto no item 5.2.5, acarretará a cobrança de juros de mora *Pro Rata Die* de 1% a.m. (ao mês) sobre o montante retido acrescido da correção monetária, quando devida, do período.

5.2.5.3. Sobre o valor não repassado será aplicada correção monetária, quando o período exceder ao prazo de 30 (trinta) dias corridos, *Pro Rata Die* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por aquele que o vier a substituir.

5.2.5.3.1. Para apuração da correção monetária será considerado o índice acumulado no período existente entre a data do repasse e a data no qual o mesmo deveria ter sido realizado, sendo que para o período no qual o índice esteja indisponível, por ausência de divulgação, será considerado, para apuração do índice acumulado, o último índice divulgado.

5.3. Do trâmite documental

5.3.1. Com exceção ao relatório descrito no item 6.2.1, toda a cobrança terá tratamento por meio magnético respeitando-se os padrões estabelecidos pela FEBRABAN para os documentos de arrecadação e observando o disposto nos itens a seguir:

5.3.1.1. Para a transmissão dos arquivos de débito automático e tratamento de retorno da arrecadação, a CONTRATADA disponibilizará gratuitamente o programa, devendo instalar o aplicativo no computador da CONTRATANTE.

5.3.1.2. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do CONTRATANTE no primeiro dia útil após a arrecadação até as 06:00 horas, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

5.3.1.3. Os arquivos retorno contendo os registros do movimento arrecadado, quitados através de débito automático em conta bancária deverão ser colocados à disposição do CONTRATANTE até segundo dia útil após a efetivação do débito, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

5.3.1.4. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da inconsistência.



5.4. Do Tratamento e Proteção de Dados

5.4.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de " Arrecadação de Contas". Declaram, ainda, que adotarão todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

5.4.1.1. Parágrafo Único - As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

5.5. Das Obrigações da DMED

5.5.1. A DMED será a única responsável por providenciar a emissão e remessa dos documentos de cobrança aos clientes/usuários, não utilizando, em hipótese alguma, serviços do Agente Arrecadador para tal finalidade.

5.5.2. A DMED somente utilizará os documentos de cobrança conforme descrito no item 1.1 e 1.1.1, sendo vedada a utilização de quaisquer outros documentos ou meios que não os descritos.

5.5.3. A DMED autoriza o Agente Arrecadador a receber os documentos de arrecadação por ela emitidos, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da DMED a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no(s) mês(es) subsequente(s).

5.5.3.1. O Agente Arrecadador fica autorizado a receber, a qualquer momento, independente da data de seu vencimento, os documentos de arrecadação, objeto desta especificação.

5.5.4. A DMED é a única responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo o Agente Arrecadador recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

5.5.4.1. O documento de cobrança for impróprio;

5.5.4.2. O documento de cobrança contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

5.5.4.3. O documento de cobrança apresentar quaisquer indícios de fraude.



5.6. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços de arrecadação dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, mediante celebração de termo aditivo ao Termo de Adesão para prestação de serviços de arrecadação.

6. DA REMUNERAÇÃO, DE SEU PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. A remuneração unitária, por documento arrecadado, será realizada conforme descrito nos itens a seguir:

6.1.1. Para os agentes arrecadadores que já executam os serviços de arrecadação para a DMED, na data de divulgação deste Edital, será considerada, para enquadramento da tarifa a ser praticada pelo canal de arrecadação, a média do volume arrecadado referente ao período de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021, e enquadrados conforme tabela nº 1 abaixo:

Canal		Critérios			
Autoatendimento	Quantidade	< 1.000	>= 1.000 < 2.500	>= 2.500	
	Tarifa	R\$ 1,14	R\$ 0,75	R\$ 0,57	
Agência e/ou Correspondente	Quantidade	< 10.000	>= 10.000 < 35.000	>= 35.000	
	Tarifa	R\$ 0,75	R\$ 1,23	R\$ 1,49	
Internet Banking	Quantidade	< 4.000	>= 4.000 < 6.000	>= 6.000	
	Tarifa	R\$ 1,23	R\$ 0,86	R\$ 0,30	
Débito Automático	Quantidade	< 800	>= 800 < 3.500	>= 3.500	
	Tarifa	R\$ 0,05	R\$ 0,35	R\$ 0,57	

Tabela nº 1

6.1.2. Para os agentes arrecadadores que não executavam os serviços de arrecadação para a DMED no período compreendido no item 6.1.1, e para aqueles que não possuam o período completo, será utilizada, para enquadramento da tarifa, a tabela nº 2 abaixo:



Canal	Critérios
Autoatendimento	R\$ 0,57
Agência e/ou Correspondente	R\$ 0,75
Internet Banking	R\$ 0,30
Débito Automático	R\$ 0,05

Tabela nº 2

- 6.1.3. Após o enquadramento da tarifa a ser praticada por canal, conforme disposto no item 6.1.1 e 6.1.2, não haverá reenquadramento de tarifa por volume arrecadado, dentro do prazo de vigência do Edital, independente da variação do quantitativo de tarifas efetivamente arrecadadas.
- 6.2. O pagamento referente a prestação de serviços de arrecadação será realizado no 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao mês de sua realização, sendo este montante apurado através da aplicação da tarifa pelo quantitativo efetivamente arrecadado, por canal, pelo agente arrecadador.
- 6.2.1. Para apuração do valor a ser pago ao agente arrecadador, este deverá enviar relatório consubstanciado evidenciando o volume arrecadado, por canal, e a tarifa aplicada para composição da remuneração.
- 6.2.1.1. O relatório poderá ser enviado por e-mail para o endereço de e-mail estabelecido no Termo de Credenciamento, disponibilizado através do site e/ou navegador do agente arrecadador credenciado.
- 6.3. As tarifas de remuneração serão atualizadas monetariamente, respeitando-se o interstício de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do edital de credenciamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
- 6.4. Em hipótese alguma será permitido a aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro, dentro da vigência do edital de credenciamento e do prazo estabelecido no termo de adesão.



7. DA VIGENCIA, E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. O edital de credenciamento vigorará pelo prazo de 55 (cinquenta e cinco) meses a contar da data de sua publicação, podendo este ser alterado ou revogado, parcial ou integral, a qualquer momento, a critério da DMED, mediante divulgação em site da DMED e no Diário Oficial do Município.
- 7.2. O termo de adesão para a prestação de serviços de arrecadação vigorará pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, desde que não ultrapasse o prazo máximo somado de 60 (sessenta) meses ou a data de 31/05/2026.
- 7.2.1. O termo de adesão para a prestação de serviços de arrecadação poderá ser encerrado antecipadamente, a critério das partes, desde que precedido de comunicação formal prévia, à outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 7.2.2. O descredenciamento parcial de canais de arrecadação poderá ser realizado, por ambas as partes, desde que respeitado o disposto no item 7.2.1.
- 7.2.3. A rescisão contratual e o descredenciamento, parcial ou total, por iniciativa do agente arrecadador, conforme previsto nos itens 7.2.1 e 7.2.2, respectivamente, no caso de novo credenciamento resultara na remuneração, para o canal, conforme tabela nº 2.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE ADESÃO

- 8.1. Fica designada, de acordo com os artigos 198 a 201 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias - RILIC, a **Sra. Fabiana Dias Generoso** para gestão do Termo de Adesão, doravante denominada como GESTORA, e como fiscal o **Sr. Végno de Souza**, que poderá fiscalizar diretamente o Termo de Adesão, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA.



ANEXO V TABELA DE PREÇO

Para os agentes arrecadadores que já executam os serviços de arrecadação para a DMED, na data de divulgação deste Edital, será considerada, para enquadramento da tarifa a ser praticada pelo canal de arrecadação, a média do volume arrecadado referente ao período de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021, e enquadrados conforme tabela nº 1 abaixo:

Canal	Critérios			
Autoatendimento	Quantidade	< 1.000	>= 1.000 < 2.500	>= 2.500
	Tarifa	R\$ 1,14	R\$ 0,75	R\$ 0,57
Agência e/ou Correspondente	Quantidade	< 10.000	>= 10.000 < 35.000	>= 35.000
	Tarifa	R\$ 0,75	R\$ 1,23	R\$ 1,49
Internet Banking	Quantidade	< 4.000	>= 4.000 < 6.000	>= 6.000
	Tarifa	R\$ 1,23	R\$ 0,86	R\$ 0,30
Débito Automático	Quantidade	< 800	>= 800 < 3.500	>= 3.500
	Tarifa	R\$ 0,05	R\$ 0,35	R\$ 0,57

Tabela nº 1

Para os agentes arrecadadores que não executavam os serviços de arrecadação para a DMED no período compreendido no item 6.1.1, e para aqueles que não possuam o período completo, será utilizada, para enquadramento da tarifa, a tabela nº 2 abaixo:

Canal	Critérios
Autoatendimento	R\$ 0,57
Agência e/ou Correspondente	R\$ 0,75
Internet Banking	R\$ 0,30
Débito Automático	R\$ 0,05

Tabela nº 2



Após o enquadramento da tarifa a ser praticada por canal, conforme disposto no item 6.1.1 e 6.1.2, não haverá reenquadramento de tarifa por volume arrecadado, dentro do prazo de vigência do Edital, independente da variação do quantitativo de tarifas efetivamente arrecadadas.